



NOVO

**TERMO DE COMPROMISSO
PARTIDÁRIO E ATUAÇÃO
LEGISLATIVA**

PARTIDO NOVO

TERMO DE COMPROMISSO PARTIDÁRIO E ATUAÇÃO LEGISLATIVA

CONSIDERANDO o compromisso do Partido Novo (NOVO) na promoção de uma sociedade livre, justa, tolerante e próspera, fundamentada na defesa da liberdade individual e no respeito ao Estado de Direito e à Democracia Representativa;

CONSIDERANDO o compromisso do NOVO com o desenvolvimento econômico, alcançado por meio do trabalho, do empreendedorismo, da livre iniciativa e da proteção da propriedade privada;

CONSIDERANDO o compromisso do NOVO em aprimorar a qualidade dos serviços públicos, gerindo-os com eficiência e combatendo o desperdício de recursos, sempre respeitando o dinheiro do pagador de impostos;

CONSIDERANDO a visão de longo prazo do NOVO e sua defesa de reformas estruturais que posicionem o Brasil no caminho das nações desenvolvidas;

CONSIDERANDO que o NOVO valoriza a transparência, a legalidade e a ética em todas as suas ações, separando a gestão pública da gestão partidária e assegurando que todas as decisões e políticas sejam tomadas com base nesses princípios;

CONSIDERANDO que o NOVO tem, na Executiva Nacional e nas Executivas Estaduais, a competência de fiscalizar e exigir o cumprimento do Termo de Compromisso Partidário, do Compromisso de Gestão e do Compromisso de Atuação Legislativa pelos candidatos e mandatários eleitos;

Eu, _____ brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) do título de eleitor nº _____, zona eleitoral nº _____, seção nº _____, firmo o presente COMPROMISSO, adotando os princípios abaixo descritos e assumindo – em caráter irrevogável e irretratável – as obrigações que seguem:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Termo de Compromisso define as diretrizes e normas que regem a participação política no NOVO, abrangendo questões eleitorais e assuntos correlatos, aplicando-se a:

- I - Pré-candidatos e candidatos a cargos eletivos no Poder Legislativo que concorram pelo NOVO, até a conclusão de suas campanhas eleitorais;
- II - Mandatários e suplentes do NOVO no Poder Legislativo;

III - Mandatários oriundos de outros partidos políticos, do Poder Legislativo, que se filiem ao NOVO.

Parágrafo único. O mandatário do Poder Legislativo que, durante o exercício de seu mandato, assumir chefia do Poder Executivo estará, obrigatoriamente, vinculado também ao “TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO”, independente de assinatura do referido termo.

TÍTULO II – DEVERES GERAIS

Art. 2º O signatário deste Termo de Compromisso se compromete a:

I – Exercer seu mandato e demais funções com integridade e dedicação, respeitando os princípios e objetivos do NOVO;

II - Agir com humildade, cordialidade, e tratando todos com igual consideração;

III - Manter comportamento pessoal, profissional, político e social alinhado aos ideais e princípios do NOVO, conforme seu estatuto, defendendo a imagem e reputação do partido;

IV - Seguir integralmente o estatuto do partido, seus programas partidários, o Código de Conduta, bem como todas as Resoluções, diretrizes e decisões emanadas pelos órgãos de administração partidária;

Art. 3º Os deveres dos vinculados a este Termo quanto à preservação da imagem e da instituição NOVO incluem:

I - Utilizar a identidade visual do Partido em propaganda, apresentações, mídias sociais e outros materiais de campanha ou divulgação;

II - Manifestar-se apenas como candidato ou mandatário, abstando-se de representar e de emitir posicionamentos partidários e institucionais em nome do NOVO;

III - Evitar envolvimento em atividades de campanha ou pré-campanha para candidatos de outros partidos ou a favor de outros partidos, salvo autorização expressa por escrito do diretório responsável;

IV - Resolver conflitos e divergências internamente por meio dos canais apropriados da instituição, priorizando o contato direto e efetivo com os dirigentes e outros mandatários e os processos adequados nos órgãos partidários;

V - Abster-se de usar redes sociais e outros canais públicos para criticar mandatários, dirigentes e órgãos partidários, visando manter a coesão e harmonia da instituição.

§ 1º - A captação de apoio, recursos financeiros, treinamento ou qualquer forma de assistência pelo candidato ou mandatário podem ser realizados exclusivamente com entidades ou indivíduos que não exijam, em troca, compromissos ou obrigações capazes de influenciar ou restringir a liberdade de atuação política ou a fidelidade aos princípios e valores do NOVO e de seus membros.

§2º - É proibido aos pré-candidatos, candidatos, suplentes ou mandatários do NOVO associar sua imagem a outros partidos ou candidatos com os quais o NOVO não tenha formalizado apoio, aliança ou coligação.

Art. 4º Os deveres dos vinculados a este Termo quanto à transparência incluem:

- I - Disponibilizar sua declaração de Imposto de Renda sempre que solicitado pelo diretório responsável;
- II - Declarar ao partido atividades públicas ou privadas que possam gerar conflitos de interesses durante o exercício do seu mandato ou candidatura.

TÍTULO III – DOS DEVERES DURANTE A PRÉ-CAMPANHA E CAMPANHA

Art. 5º Todos os pré-candidatos e candidatos do NOVO devem cumprir as seguintes regras de atuação durante o período de pré-campanha e campanha:

- I - Apoiar os candidatos do NOVO a cargos majoritários ou os candidatos endossados pelo partido através de coligações ou alianças;
- II - Comprometer-se a não realizar campanha eleitoral ou apoio público em favor de voto nulo, voto em branco, ou em favor de candidatos de outros partidos, sempre que o NOVO apresentar ou apoiar em coligação candidato para o cargo em disputa;
- III - Apresentar, quando solicitado, propostas claras e objetivas compatíveis com o cargo pleiteado, esclarecendo as metas a serem alcançadas;
- IV - Negar o recebimento de qualquer bem, serviço, direito, benefício, treinamento ou vantagem pessoal de qualquer natureza em troca de praticar qualquer ação ou omissão no exercício da função pública;
- V - Apresentar, antes do registro de candidatura junto ao TSE, as certidões negativas criminais das polícias Civil, Militar e Federal, bem como as certidões oficiais.

Parágrafo único. Na ausência de candidatura do NOVO, o candidato pode declarar voto em candidatos de outros partidos, desde que respeite as

Diretrizes Partidárias e obtenha autorização prévia do diretório responsável.

TÍTULO IV – DOS DEVERES DURANTE O MANDATO

Art. 6º Todos os mandatários do NOVO, incluindo aqueles que migrarem de outros partidos, devem cumprir as seguintes regras de atuação durante o mandato:

I - Desempenhar suas funções públicas com coerência e de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, transparência e eficiência;

II - Estabelecer metas e planejamento mensuráveis para atingir resultados a curto, médio e longo prazos;

III - Atuar em benefício do cidadão, visando à diminuição do tamanho e dos custos do Estado e a promoção das demais bandeiras do NOVO;

IV - Constituir suas equipes com profissionais qualificados, baseando-se em critérios técnicos e objetivos, preferencialmente por meio de processos seletivos ou comprovando a aptidão dos profissionais para o cargo ou função;

V - Incentivar e apoiar ações que promovam a transparência pública, incluindo informações sobre arrecadação de receitas, alocação de recursos, pagamentos e contratos nos poderes Legislativo e Executivo;

VI - Apoiar medidas que fomentem a responsabilidade fiscal, o uso criterioso dos recursos públicos, as liberdades individuais, o empreendedorismo, a livre concorrência e a transferência de atividades do setor público para o privado;

VII - Defender a democracia e as instituições relacionadas, contribuir para o desenvolvimento econômico, proteger o meio ambiente, respeitar o patrimônio público, buscar eficiência e qualidade na gestão pública;

VIII - Defender e votar favoravelmente a medidas que promovam a descentralização política e administrativa do país, visando um Estado verdadeiramente federativo, que respeite as diversidades regionais e os interesses do cidadão, com responsabilidade fiscal;

IX - Atuar e votar contra projetos ou medidas que criem, aumentem ou mantenham privilégios, burocracia e a interferência do poder público na vida dos cidadãos;

X - Atuar pela implementação de um sistema tributário simplificado e moderno, buscando, sempre que possível, a redução da carga tributária.

XI - Seguir as rotinas de acompanhamento de mandato estabelecidas pelas Executivas Nacional e Estadual e fornecer relatórios detalhados sobre presença em atividades deliberativas, justificativas para votações e projetos protocolados quando solicitado;

XII - Prestar contas semestrais do mandato, se necessário por meio de requerimento via Lei de Acesso à Informação (LAI), a ser feito pelo próprio mandatário junto à Casa Legislativa competente, requerendo informações como uso de verbas, auxílios, gratificações e reembolsos para o cumprimento do mandato parlamentar, cargos, salários, auxílios e verbas utilizados em seu gabinete e na liderança partidária conforme requisitado pelo Departamento de Apoio ao Mandatário (DAM) ou por outro órgão partidário competente;

§1º - Em caso de omissão do mandatário na apresentação da prestação de contas semestral via LAI, a requisição poderá ser feita pelos Diretórios Municipal, Estadual e Nacional ou pelo Departamento de Apoio ao Mandatário (DAM).

§2º - Os parlamentares devem seguir a orientação partidária ao votar, salvo em situações de conflito de interesse ou discordância pessoal, optando pela abstenção e justificando sua decisão por escrito ao diretório responsável.

§3º - Como líder de bancada, o parlamentar deve orientar voto alinhado às diretrizes do partido.

Art. 7º – O mandatário deverá comunicar previamente ao Departamento de Apoio ao Mandatário (DAM) a iminência de posicionamentos ou votos que possam conflitar com posição partidária estabelecida sobre temas como:

I - Aumento ou criação de novos tributos;

II - Aumentos ou reajustes salariais para mandatários ou servidores públicos;

III - criação de benefícios, auxílios ou verbas indenizatórias para mandatários ou servidores públicos;

IV - Criação de novos cargos ou contratação de novos servidores públicos para ampliar os quadros já existentes;

V - Aumento do número total de parlamentares;

VI - Criação ou aumento de verbas para o custeio de mandatos parlamentares; criação de benefícios para servidores públicos ou segmentos específicos da sociedade; autorização para a contratação de empréstimos;

VII - Autorização para concessão de benefícios fiscais;

VIII - Demais temas e propostas que impliquem em expansão a máquina pública.

Parágrafo único. O Departamento de Apoio ao Mandatário (DAM), com a colaboração do Instituto Libertas, ouvirá os argumentos apresentados pelo mandatário e realizará um parecer aprofundado do caso que deverá ter sua conclusão embasada com dados e evidências, sempre à luz dos princípios que regem o partido.

Art. 8º Os deveres dos mandatários em relação ao uso de recursos públicos incluem:

I - Dispensar auxílios e subsídios relacionados a utilização de veículo oficial, moradia, vestimenta, mudança, entre outros que representem acréscimo à remuneração do parlamentar, salvo justificativa aprovada pela Executiva Estadual;

II - Ater-se aos limites acordados com as executivas locais quanto à contratação de servidores e uso de verbas para custeio do mandato.

§1º - Em casos em que a dispensa do veículo oficial afete diretamente a atuação parlamentar, sua utilização pode ser permitida com aprovação da Executiva Nacional para o caso de mandatários estaduais, distritais e federais e Executiva Estadual para o caso de mandatários municipais, exigindo posterior prestação de contas.

§2º - A utilização de veículos oficiais como carros, aviões e helicópteros será admitida em casos de emergência, necessidade ou quando não houver gastos públicos adicionais, desde que justificada a Executiva competente conforme o §1º.

§3º - É proibido o uso de verbas de gabinete, diárias de viagem ou equivalentes para fins particulares ou atividades partidárias.

§4º - Em caso de necessidade de contratação de servidores e uso de verbas adicionais além das previamente acordadas com os diretórios locais, o mandatário deverá solicitar autorização devidamente justificada à Executiva competente conforme o §1º.

Art. 9º. A apresentação de emendas parlamentares deve ser transparente e aderente aos princípios e prioridades do NOVO.

Parágrafo único. A indicação de aplicação de recursos orçamentários, além das emendas parlamentares, deve ocorrer sem contrapartidas eleitorais ou de atuação e votação na respectiva casa legislativa.

Art. 10 Os mandatários do NOVO, incluindo os que migrarem de outros partidos, comprometem-se a exercer o respectivo mandato eletivo com probidade e dedicação.

Parágrafo Único. O mandatário que concorrer à reeleição ou eleição para outro cargo deve manter suas funções do mandato atual, abstendo-se de usar recursos do gabinete para a campanha; alternativamente, pode licenciar-se oficialmente durante o período de campanha definido pelo TSE, formalizando tal solicitação junto ao NOVO e à respectiva Casa Legislativa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Configuram-se como violação ao Termo de Compromisso:

I - O descumprimento de regras e deveres estabelecidos neste Termo;

II - A destituição do mandato por penalidade aplicada pela Casa Legislativa ou por decisão judicial;

III - A condenação em última instância ou por colegiado por crimes contra a administração pública;

IV - A prática de atos que resultem ou possam resultar em prejuízos significativos, materiais ou morais, ao NOVO, conforme avaliação do Diretório Nacional ou Comissão de Ética Partidária;

V - A perda das condições de filiação ao NOVO estabelecidas pelo estatuto partidário.

Art. 12 A violação das normas e diretrizes deste Termo sujeita o candidato ou mandatário às penalidades por indisciplina partidária estabelecidas no estatuto do partido, além de responsabilidade penal e civil conforme a Lei.

Art. 13 Este Termo de Compromisso entra em vigor imediatamente após a assinatura e encerra seus efeitos em casos de reprovação no processo seletivo, não escolha do pré-candidato na convenção, término do mandato, ou em outras situações previstas no estatuto do NOVO.

Art. 14 As disposições deste termo podem ser alteradas a qualquer momento por maioria absoluta da Convenção Nacional do Partido NOVO.

Local, data

Nome do Compromissado

Assinatura